



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG**

### **LEI Nº 140/09 DE 04 DE MAIO DE 2009.**

#### **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS.**

O Povo de Cascalho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

#### **CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

##### **SEÇÃO I Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** - O FMHIS será gerido pelo Conselho Gestor, criado pela Lei Municipal nº. 127/2008, de natureza participativa, sendo garantido o princípio democrático na escolha dos seus representantes e a proporção de ¼ das vagas destinadas aos representantes dos movimentos populares.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG**

### **Art. 4º - O FMHIS é constituído por:**

- I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

### **SEÇÃO II DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS**

**Art. 5º** - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### **CAPÍTULO II** **DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 6º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Fica revogada a Lei de nº. 24/97, a qual dispunha da criação do Fundo Municipal de Habitação.



CASCALHO RICO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG**

Prefeitura Municipal;  
Cascelho Rico/MG, em 04 de maio de 2009.

*Fernando Borges Santos*  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### LEI Nº139/2009 DE 04 DE MAIO DE 2009

*“Abre crédito especial para criação de rubrica no orçamento vigente, para entender as despesas a serem realizadas pela Divisão de Esporte e Lazer, anulando outra, para dar lugar a que se pretende criar.*”

O Povo de Cascelho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em face da criação da Divisão de Esporte e Lazer dentro do Departamento de Turismo Esporte e Lazer, conforme Lei Municipal nº 137/09, fica criado no orçamento vigente, à rubrica no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);

02 – Poder Executivo	
21 – Depto de Turismo Esporte e Lazer	
04 – Administração	
122 – Administração Geral	
0032 – Administração Geral	
3190.1100 – Pessoal Civil.....	R\$ 7.500,00
3390.3000 – Material de Consumo.....	R\$ 500,00
3390.3300 – Passagem e Locomoção.....	R\$ 500,00
3390,3600 – Outras despesas P. Física.....	R\$ 500,00
3390.3900 – Outras despesas P. Jurídica .....	R\$ 500,00
4490.5200 – Equip/Material Permanente.....	<u>R\$ 500,00</u>
	R\$ 10.000,00

**Art. 2º** - Em razão da criação da nova rubrica fica **ANULADA**



CASCALHO RICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

a rubrica abaixo:

02 – Poder Executivo	
21 – Depto de Turismo Esporte e Lazer	
04 – Administração	
122 – Administração Geral	
0032 – Administração Geral	
3190.1100 – Pessoal Civil.....	R\$ 7.500,00
3390.3000 – Material de Consumo.....	R\$ 500,00
3390.3300 – Passagem e Locomoção.....	R\$ 500,00
3390.3600 – Outras despesas P. Física.....	R\$ 500,00
3390.3900 – Outras despesas P. Jurídica.....	R\$ 500,00
4490.5200 – Equip/Material Permanente.....	<u>R\$ 500,00</u>
	R\$ 10.000,00

**Art. 3º** - Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal;  
Cascelho Rico/MG, em 04 de maio de 2009.

*Fernando Borges Santos*  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 58 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal, **SANCIONA INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 009/2009, o qual transforma-se na Lei Municipal de nº 139/2009, que trata “**Abre crédito especial para criação de rubrica no orçamento vigente, para entender as despesas a serem realizadas pela Divisão de Esporte e Lazer, anulando outra, para dar lugar a que se pretende criar**”, que por sua vez foi devidamente aprovado na Câmara Municipal na forma regimental, para que, publicada, possa surtir os seus legais efeitos. Após publicação, encaminha-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento.

Cascalho Rico – MG, 04 de maio de 2009.

*Fernando Borges Santos*  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 58 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal, **SANCIONA INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 010/2009, o qual transforma-se na Lei Municipal de nº 140/2009, que trata “**Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS**”, que por sua vez foi devidamente aprovado na Câmara Municipal na forma regimental, para que, publicada, possa surtir os seus legais efeitos. Após publicação, encaminha-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento.

Cascalho Rico – MG, 04 de maio de 2009.

*Fernando Borges Santos*  
*Prefeito Municipal*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 58 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal, **SANCIONA INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 003/2009, o qual transforma-se na Lei Municipal de nº 133/2009, que trata “**Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, cria a Divisão de Desenvolvimento Industrial, Divisão de Licitação e Compras e Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, junto ao Departamento de Administração, e contem outras disposições**”, que por sua vez foi devidamente aprovado na Câmara Municipal na forma regimental, para que, publicada, possa surtir os seus legais efeitos. Após publicação, encaminha-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento.

Cascalho Rico – MG, 16 de fevereiro de 2009.

*Fernando Borges Santos*  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 58 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal, **SANCIONA INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 004/2009, o qual transforma-se na Lei Municipal de nº 134/2009, que trata “**Altera estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, extingue a Divisão de Obras e Cria Divisão de Engenharia e Obras, junto ao Departamento de Obras e Serviços, e contem outras disposições**”, que por sua vez foi devidamente aprovado na Câmara Municipal na forma regimental, para que, publicada, possa surtir os seus legais efeitos. Após publicação, encaminha-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento.

Cascalho Rico – MG, 16 de fevereiro de 2009.

*Fernando Borges Santos*  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 58 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal, **SANCIONA INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 001/2011, o qual transforma-se na Lei Municipal de nº 166/2011, que trata “**Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, cria a Divisão de Desenvolvimento Industrial, Divisão de Licitação e Compras e Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, junto ao Departamento de Administração, e contém outras disposições**”, que por sua vez foi devidamente aprovado na Câmara Municipal na forma regimental, para que, publicada, possa surtir os seus legais efeitos. Após publicação, encaminha-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento.

Cascalho Rico – MG, 11 de fevereiro de 2011.

*Fernando Borges Santos*  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 58 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal, **SANCIONA INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 006/2011, o qual transforma-se na Lei Municipal de nº 172/2011, que trata “**Estabelece normas sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e dá outras providências**”, que por sua vez foi devidamente aprovado na Câmara Municipal na forma regimental, para que, publicada, possa surtir os seus legais efeitos. Após publicação, encaminha-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento.

Cascalho Rico – MG, 15 de julho de 2011.

*Fernando Borges Santos*  
*Prefeito Municipal*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG**

### **R E C I B O**

**LAURIVAL CARDOSO FERREIRA-ME**, já devidamente qualificado nos autos de nº. 02488007490-4, da ‘Ação de Cobrança’ que move em desfavor deste Município, vem por meio desta **DECLARAR** a quem possa interessar que recebeu do **MUNICIPIO** de **CASCALHO RICO/MG**, a quantia de R\$ 6.828,23 (Seis mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos) em espécie;

Que tal quantia é proveniente ao acerto das custas processuais do processo acima citado, o qual foi objeto de acordo celebrado entre as partes, tudo conforme “**TERMO DE ACORDO**” anexo, com relação ao processo acima especificado;

Desta forma da tudo por certo quite e valioso, o pagamento inerente as custas processuais, nada mais restando a ser reclamado com relação a tal despesa, podendo e devendo ser o mesmo extinto em razão do cumprimento/satisfação do objeto pleiteado nos referidos autos;

Cascelho Rico/MG, em 05 de janeiro de 2009.

**Laurival Cardoso Ferreira-ME**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

**Lei nº. 154 de 05 de Abril de 2010.**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DE  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA  
O PROJETO DIGNA IDADE - DANT  
FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO  
DA SAÚDE.**

O Povo de Cascaltho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Cascaltho Rico, a criar, no orçamento vigente, dotação orçamentária no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme abaixo descrito:

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
02	Poder Executivo	
16	Departamento de Saúde	
10	Saúde	
303	Suporte Profilático e Terapêutico	
68	Assistência à Terceira Idade	
.....	<b>PROJETO DIGNA IDADE</b> – Portaria Federal 79 e 2981 de 2008.	
	3190.04 – Contratação por Tempo Determinado	17.000,00
	3390.30 – Material de consumo	10.000,00
	3390.33 – Despesas com locomoção	8.500,00
	3390.36 – Outros serviços e encargos – Pessoas Físicas	3.000,00
	3390.39 – Outros serviços e encargos – Pessoas Jurídicas	2.700,00



CASCALHO RICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

	4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	12.000,00
	<b>T O T A L</b>	<b>54.000,00</b>

Art. 2º – Fica parcialmente anulada a dotação orçamentária para fazer frente à criação da dotação orçamentária a que se refere o art. 1º, da presente Lei:

<b>Código Red.</b>	<b>Classificação Orçamentária</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
549	02.99.99.999.2.107.9999.9.9.90.99	Reserva de contingência	54.000,00

Art. 3º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal;  
Cascelho Rico/MG, em 05 de abril de 2010.

*Fernando Borges Santos*  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 58 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal, **SANCIONA INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 020/2011, o qual se transforma na Lei Municipal de nº. 181/2011, que trata “**Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de imóvel de propriedade do Município de Cascelho Rico, e dá outras providências**”, que por sua vez foi devidamente aprovado na Câmara Municipal na forma regimental, para que, publicada, possa surtir os seus legais efeitos. Após publicação, encaminha-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento.

Cascelho Rico – MG, 14 de dezembro de 2011.

*Fernando Borges Santos*  
*Prefeito Municipal*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### LEI DE Nº. 159/2010 DE 27 DE MAIO DE 2010.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISTRIBUIR, DE FORMA PROPORCIONAL, O REMANESCENTE DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO – FUNDEB, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010, ENTRE OS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO QUE EXERCEM SUAS ATIVIDADES NO ENSINO BÁSICO PÚBLICO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de Cascelho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos ao art. 22 da Lei de nº. 11.494 de 2007, e do art. 60, Inc. 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a distribuir, de forma proporcional aos meses laborados, o remanescente dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB, referente ao exercício de 2010, entre os profissionais do Magistério que exercem e ou exerceram neste ano, suas atividades no ensino básico público;

**Art. 2º** - Revogando as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal;  
Cascelho Rico/MG, em 27 de maio de 2010.

*Fernando Borges Santos*  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### LEI DE Nº. 160/2010 DE 27 DE MAIO DE 2010.

“**CRIA CREDITO ESPECIAL, ABRE RUBRICA, BEM COMO ANULA PARCIALMENTE OUTRA RUBRICA JUNTO A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DESTE MUNICIPIO DE CASCALHO RICO, E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**”

O Povo de Cascelho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - CRIA CREDITO ESPECIAL em atendimento a solicitação do MDS – Ministério de Desenvolvimento Social, que exige rubricas especificas para alocação das despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, fica criado no orçamento vigente, rubrica no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

02	-	Poder Executivo	
17	-	Depto. Municipal de Assistência Social	
04	-	Administração	
122	-	Administração Geral	
0032	-	Administração Geral	
3190.1100	-	Pessoal Civil.....	R\$ 7.500,00
3390.3000	-	Material de Consumo.....	R\$ 1.000,00
3390.3600	-	O.S.T – P. Física.....	R\$ 500,00
3390.3900	-	O.S.T – P.Juridica.....	R\$ 500,00
4490.5200	-	Equip./Material Permanente.....	R\$ 500,00
			R\$ 10.000,00

**Art. 2º** - Em razão da criação da nova rubrica fica ANULADA PARCIALMENTE a rubrica abaixo:

021926782.0262.2079.3390.39.00 = MANUT./ATIV./CONSERV./EST. VICINAIS.....R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

**Art. 3º** - Em razão da presente revoga-se as determinações contidas na Lei Municipal de nº. 150/2009 de 04/12/2009;

**Art. 4º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal;  
Cascalho Rico/MG, em 27 de maio de 2010.

*Fernando Borges Santos*  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### LEI DE Nº. 161/2010 DE 27 DE MAIO DE 2010.

**“Denomina os logradouros públicos que menciona e dá outras providências”.**

O Povo de Cascelho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O logradouro público que se inicia na Rua Epaminondas Mota e tem fim na avenida que faz limite com a propriedade do Espólio de José Gonçalves Neto passa a denominar-se Rua da Felicidade.

**Art. 2º** - O logradouro público que faz limite com a propriedade do Espólio de José Gonçalves Neto passa a denominar-se Avenida José Gonçalves Neto.

**Art. 3º** - O logradouro público que tem início na Rua a que se refere o artigo primeiro e termina na Avenida a que se refere o artigo segundo, passa a denominar-se Rua Adebaldo Carlos de Araújo.

**Art. 4º** - O Poder Executivo providenciará das placas indicativas, bem como a devida comunicação a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal;  
Cascelho Rico/MG, em 27 de maio de 2010.

*Fernando Borges Santos*  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

LEI DE Nº 162/2010 DE 29 DE JUNHO DE 2010.

*“Estabelece normas sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências”.*

O Povo de Cascelho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### ***DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

**Art.1º** - De acordo com o disposto no art. 165,§ 2º da Constituição Federal, bem como as normas contidas na Lei Complementar (LC) nº101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, e na Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cascelho Rico-MG, para o exercício de 2011, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** – a estrutura e organização do orçamento;
- III** – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento fiscal do município;
- IV** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município (Renúncia de receitas e expansão de despesas continuadas);
- VI** – o encaminhamento da LDO, PPA e LOA
- VII** – as disposições gerais.

### **CAPÍTULO I**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011 serão observadas as metas e prioridades constantes no Plano Plurianual 2010/2013, as quais poderão ser ajustadas na proposta da LOA – Lei Orçamentária Anual, desde que haja justificativas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei; são contempladas ações que visem:

- I** – o equilíbrio orçamentário e financeiro;
- II** – o desenvolvimento institucional, a modernização e racionalização administrativa do Município, principalmente através:
  - a)** da implementação da reforma administrativa;
  - b)** do desenvolvimento de programas de qualificação e profissionalização do servidor;
  - c)** da contínua informatização e reaparelhamento dos órgãos e entidades;
  - d)** da reformulação do sistema de administração das finanças públicas, consistindo também na adequação permanente do Código Tributário Municipal.
- III** – a continuidade e consolidação dos projetos de investimentos em infra-estrutura, saneamento básico, meio ambiente, saúde e educação, através de:
  - a)** da definição da política municipal de meio ambiente;
  - b)** da manutenção do nível de investimento nas áreas sociais, em especial nos programas de educação saúde;



CASCALHO RICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

**IV** – o desenvolvimento de pesquisa institucional para o conhecimento e mapeamento da realidade econômica, social e cultural do Município;

**V** – o fomento das atividades culturais, de esporte, lazer e turismo;

**VI** – a integração do Poder Público com os diversos segmentos da sociedade, objetivando a participação e o comprometimento de todos com o desenvolvimento econômico, social e cultural do município.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art.3º** - A elaboração da proposta da LOA para o exercício de 2011 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 4º** - O projeto da LOA será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos arts. 165, inciso II, e 167 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 5º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a



CASCALHO RICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos.

**Parágrafo Único** – Durante a execução do orçamento de 2011, poderá haver compensação de eventual frustração do orçamento fiscal, definidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º** - O Poder Legislativo Municipal terá como limite de despesas o percentual máximo estabelecido no art. 2º, Inciso I, da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

**Art. 7º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 7%(Sete por Cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme Art. 29-A da CF e definida pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado o repasse mensal até o dia 20(vinte) de cada mês.

**Art. 8º**- A LOA poderá contemplar a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, mas, no entanto, esta deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício de 2011, bem como os exercícios seguintes.

**Art. 9º** - Poderá ser incluída na LOA as despesas obrigatórias de caráter continuado desde que atendam ao art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 10** – A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes,





CASCALHO RICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes do orçamento fiscal.

**Parágrafo Único** – Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade de unidade descentralizada.

**Art. 11** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos orçamentários e dos créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Parágrafo Único** – O controle de custos e avaliação de resultados será realizado pelas unidades executoras, com o apoio do Depto. Municipal de Finanças, Controladoria e Depto. Municipal de Planejamento.

**Art. 12-** Para melhor adequação da execução orçamentária fica os poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), do orçamento fiscal deste município, utilizando recursos de anulação parcial ou total de dotações e/ou excessos de arrecadação.

**Parágrafo Único** - Não onera o limite estabelecido neste artigo:

- I – As suplementações com recursos de receitas vinculadas, derivadas de transferências, contribuições federais, estaduais e outras da mesma natureza, quando se referirem o remanejamento interno;
- II – E, os remanejamentos entre dotações da mesma natureza de despesa.



CASCALHO RICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

**Art. 13** – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividade que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Municipal.

**Art. 14** – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus adicionais, de dotações a título de “*subvenções sociais*”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, na área de assistência social, saúde ou educação.
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração atual de funcionamento regular nos últimos 05 (cinco) anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º - Fica condicionada a liberação de recursos, de que trata este artigo, à comprovação da prestação de contas ao órgão repassador, dos recursos recebidos em exercícios anteriores.

**Art. 15-** É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltada para o ensino especial, ou representativa da comunidade escolar das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

**II** – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

**III** – qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1.999;

**VI** – voltadas para a prática de fomento de atividades culturais, de esporte, lazer e turismo, ou de outras atividades ao encontro do bem público e a cargo de segmentos relevantes da comunidade.

**Art. 16-** Os projetos de lei relativos a créditos especiais que representam despesas para as quais não haja dotação específica, serão apresentados ao Legislativo com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único** – Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito especial.

**Art. 17-** Na programação da despesa não poderão ser:

**I** – fixadas despesas sem que sejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

**II** – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

**III** – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade públicos formalmente reconhecidos na forma do art. 167, da Constituição Federal.



CASCALHO RICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

**Art. 18** - Os créditos extraordinários, são destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, , definidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser abertos por decreto do Poder Executivo, que dele dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo e seus valores poderão exceder o previsto na reserva de contingência.

**Art. 19** - A LOA, bem como suas alterações, não promoverá execuções de projetos e atividade típicas da administração pública federal e estadual, salvo nos casos em que os recursos estiverem assegurados mediante convênios e contratos próprios.

**Art. 20** - O município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes de Federação se houver:

- I – autorização da LOA;
- II – convênio, acordo, ajuste ou congênere.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGO SOCIAIS

**Art. 21** - As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 22** - Para efeitos desta Lei, entende-se como despesas total com pessoal o somatório dos gastos do Município com os ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandato seletivos, cargos, funções ou empregos.

§1º - Engloba quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

§2º - Envolve, ainda, os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§3º - Os valores de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “ Outras Despesas com Pessoal”

§4º - As despesas total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 23** - Em cumprimento ao art. 20 e art. 22, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, inciso III, a despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, estabelecida a seguinte forma:

I – 6% (seis por cento) para o legislativo

II – 54% (Cinquenta e quatro por cento) para o executivo

§1º - A verificação dos limites estabelecidos neste artigo será realizada ao final de cada quadrimestre.

§2º - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou Órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão no inciso X do art. 37, da Constituição Federal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, salvo nos casos dos disposto no inciso II, do §6º, do art. 57, da Constituição Federal e as situações previstas nesta Lei.

§3º - na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas despesas:

- I- de indenização por demissão de servidores e empregados;
- II- relativos à incentivo de demissão voluntária;
- III- decorrentes de decisão judicial e de competência de período anterior ao da apuração a que se refere o §2º, do art. 18, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 24-** A concessão de quaisquer vantagens ou aumento de remuneração dos servidores até ou além dos índices inflacionários e a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal pelos poderes Executivo e Legislativo, só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas e atender ao disposto nos arts. 18 a 24 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### CAPÍTULO V

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO (RENÚNCIA DE RECEITAS E EXPANSÃO DE DESPESAS CONTINUADAS).**

**Art. 25** – A LOA poderá contemplar renúncias de receitas (implantação de incentivos ou benefícios de natureza tributária), bem como o aumento de despesas de caráter continuado, desde que atendam à Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, após análise do impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 26** – A Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício, conforme disposto no art. 14, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 27** – O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, projeto de lei visando à modernização do sistema tributário, através de:

- I** – Revisão da base de cálculo e das hipóteses de incidência e não incidência de impostos e taxas, objetivando exercer toda competência tributária que lhe é atribuída;
- II** – reavaliação das alíquotas praticadas, objetivando estabelecer melhor distribuição da carga tributária ou;
- III** – reavaliação e revisão das isenções e dos procedimentos de concessão de anistias e remissões, de modo a manter critérios de justiça social, com obediência ao disposto no art. 14, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### CAPÍTULO VI

#### DO ENCAMINHAMENTO DA LDO, LOA e PPA

**Art. 28** – O Poder executivo encaminhará a LDO ao Legislativo até a data de 30 de abril de 2010.

**Art. 29** - O Poder Legislativo encaminhará suas propostas parciais de orçamento, ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2010.

**Art. 30** - O poder executivo, encaminhará ao Legislativo o Plano Plurianual – PPA , até o dia 31 de agosto, do ano anterior ao quadriênio abrangido pelo mesmo.

**Art. 31** – O executivo encaminhará ao Legislativo até o dia 31 de agosto de 2010 a proposta da Lei Orçamentária para o ano de 2.011, constituída de:

**I** – mensagem;

**II** – projeto de lei;

**III** – anexo relativo ao orçamento fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob forma de programa de trabalho das unidades envolvidas;

**Art. 32** – Integrarão a Lei Orçamentária em anexo específico:

**I** – demonstrativo consolidado das despesas, eliminando as duplicidades;

**II** – o sumário geral da receita por fonte e das despesas por função de governo, evidenciando a destinação específica;

**III** – o sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

**IV** – o sumário geral do orçamento fiscal, evidenciando as despesas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades.

**Art. 33** - O legislativo enviará ao Executivo a LOA 2011, para ser sancionada até 31/12/2010, se a mesma não for sancionada até o final do exercício de 2010, proceder-se-á em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Cascelho Rico.

**Art. 34** - As emendas ao projeto de lei orçamentária somente serão aprovadas quando observarem o disposto no §2º, do art. 149, da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único:** Além das restrições previstas na “caput” deste artigo, o projeto de lei orçamentária não sofrerá emendas que anulem despesas:

- I** – com projetos de obras em execução;
- II** – que figurem como contrapartida do Tesouro Municipal a recursos de outras fontes;
- III** – de contas com recursos vinculados.

**Art.35** – Os recursos previstos sob título de reserva de contingência não poderão ser inferiores a 1,5%(um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida estimada e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais previstos.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36** – Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os poderes promoverão,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, nos montantes necessários, obedecendo aos seguintes critérios:

§1º - no caso de valor inferior a 20%(vinte por cento) da receita estimada para o bimestre, a limitação será feita pelo Executivo, mediante redução dos gastos dos seguintes grupos de despesas:

- a) investimentos
- b) inversões financeiras; e
- c) outras despesas correntes

§2º - no caso de valor entre 20%(vinte por cento) e 30%(trinta por cento)

**Art. 37** – Considera-se despesas irrelevantes aquelas oriundas de projetos ou atividades cuja previsão de desembolso no exercício, não ultrapasse R\$ 8.000,00(Oito Mil Reais).

**Art. 38** – Para efeito de atualização da Lei Orçamentária, o Poder Executivo adotará o IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua, aprovado pelo Governo Federal para aferir a inflação.

**Art. 39** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal;  
Cascelho Rico/MG em 29 de junho de 2010.

***FERNANDO BORGES SANTOS***  
***PREFEITO MUNICIPAL***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

LEI DE Nº. 163/2010 DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

*“Cria Emenda para alterar o Art. 3º, Inciso II, da Lei 148/09 que dispõe sobre a composição dos membros que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social, como representantes da Sociedade Civil”.*

O Povo de Cascelho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 3º, Inciso II da Lei 148/2009, passa a ter a seguinte redação:

### **II – Da Sociedade Civil:**

- a) Dois representantes, e seus respectivos suplentes, de entidades de usuários em defesa dos Direitos dos usuários da Assistência, no âmbito municipal;
- b) Dois representantes, e seus respectivos suplentes, de entidades Prestadoras de Serviços da área de Assistência Social.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal;  
Cascelho Rico/MG, em 29 de Setembro de 2010.

***FERNANDO BORGES SANTOS***  
***PREFEITO MUNICIPAL***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

LEI DE Nº. 164/2010 DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

*“Cria Emenda para alterar o Art. 1º, da Lei 149/09 que dispõe sobre a composição dos membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.*

O Povo de Cascaltho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei 149/2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - “O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, será composto de 08(oito) membros, na seguinte conformidade”.

**I – 04(quatro) representantes do poder público, a seguir especificados:**

- a) 01(um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- b) 01(um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- c) 01(um) representante do Departamento Municipal de Ação Social;
- d) 01(um) representante do Departamento de Esporte e Cultura;

**II – 04(quatro) representantes de entidades não-governamentais, em defesa e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.**

§1º - Os conselheiros citados no inciso **I** serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos departamentos.



CASCALHO RICO

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal;  
Cascalho Rico/MG, em 29de Setembro de 2010.

***FERNANDO BORGES SANTOS***  
***PREFEITO MUNICIPAL***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

LEI DE Nº. 165/2010 DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

### “Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2011”.

O Povo de Cascelho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento do Município de Cascelho Rico, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2011, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que ORÇA a Receita em R\$. 10.501.343,00 (Dez milhões, quinhentos e um mil e trezentos e quarenta e três reais), e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

#### 1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	319.226,56
1.3 - Receita Patrimonial	11.016,71
-Receita de Serviços	1.310,10
1.7 - Transferências Correntes	10.030.345,17
1.9 - Outras receitas Correntes	451.572,74
<b>Total das Receitas Correntes .....</b>	<b>(+) 10.813.471,28</b>
2.4 – Transferências de Capital	276.594,90
Alienação de Bens	10.422,45
<b>Total das Receitas de Capital .....</b>	<b>(+) 287.017,35</b>
9.0- Deduções da Receita Corrente – Fundef	<b>616.432,81</b>
Receita Tributária	<b>521,12</b>
<b>Total das Transferências Correntes.....</b>	<b>(-) 615.911,69</b>
<b>Total Geral das Receitas .....</b>	<b>(=) 10.501.343,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo discriminação constante dos adendos e quadros demonstrativos que acompanham esta lei:

### 1- DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	435.000,00
03 – Essencial a Justiça	73.070,00
04- Administração	3.539.970,73
06- Segurança Pública	43.204,78
08 – Assistência Social	375.734,90
09 – Previdência Social	692.561,59
10 – Saúde	1.225.130,02
12 – Educação	1.798.288,78
13 – Cultura	187.373,60
15 – Urbanismo	467.125,47
16 – Habitação	235.337,83
17 – Saneamento	125.574,70
18 – Gestão Ambiental	139.070,96
20 – Agricultura	132.657,60
21 - Organização Agrária	3.123,30
23 – Comércio e Serviços	16.423,37
24 – Comunicações	31.654,22
25 – Energia	126.458,08
26 – Transporte	635.489,56
27 – Desporto e Lazer	134.874,83
99 - Reserva de Contingência	83.288,00
<b>Total das Despesas .....</b>	<b>10.501.343,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### DESPESAS POR ORGÃO DO GOVERNO

01 – LEGISLATIVO	
1.01 – Câmara Municipal	435.000,00
<b>Total.....</b>	<b>435.000,00</b>
02 – EXECUTIVO	
2.03 – Procuradoria Municipal	232.766,62
2.04 – Assessoria Especial e Planejamento	81.294,04
2.05- Gabinete do Prefeito	408.369,07
2.06 – Assessoria Esp. Contabilidade e gestão	102.727,68
2.07 – Departamento Controle Interno	78.092,58
2.12- Depto. Munic. de Administração	1.947.476,49
2.13- Depto. Municipal de Finanças	292.050,48
2.14- Depto. de Educação e Cultura	1.380.234,92
2.16- Depto. Municipal de Saúde	288.782,08
2.17- Depto. Municipal de Assistência. Social	429.099,71
2.18- Depto. Desenv. Agrop. e Meio Ambiente	203.252,43
2.19- Depto. Obras e Serviços Urbanos	2.760.843,64
2.21- Depto. Munic. De Esporte, Lazer e Turismo	162.765,05
2.22- Fundo Munic. Desenv.Educ-FUNDEB	588.624,36
2.23- Fundo Municipal de Saúde	845.642,07
2.24- Depto de Tributação, Rendas e Patrimônio	181.033,80
9.99 – Reserva de Contingência	83.288,00
<b>Total .....</b>	<b>10.066.343,00</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	

**Art. 4º** - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 45 % (quarenta e cinco por cento) do orçamento da Despesa fixada nesta lei, nos termos do art. 7º, item I





CASCALHO RICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

da Lei federal n.º. 4.320/64, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes podendo para tanto;

a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do art. 43 da lei Federal n.º. 4.320/64;

b) - utilizar o excesso de arrecadação apurado nos termos do parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64.

c) - utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, na forma do Parágrafo 2º do art. 43, da lei Federal 4.320/64.

**Art. 5º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das despesas de Capital, conforme dispõe o item II do art. 167 da Constituição Federal.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal;  
Cascalho Rico, 27 de outubro de 2010.

Dr. Fernando Borges Santos  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### LEI DE Nº. 166/2011 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

*“Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, cria a Divisão de Desenvolvimento Industrial, Divisão de Licitação e Compras e Divisão de Gestão de Contratos e Convênios, junto ao Departamento de Administração, e contém outras disposições.”*

O Povo de Cascelho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 133/2009 com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Omissis*

*“Parágrafo Único: Os cargos mencionados no caput deverão ser ocupados por profissionais detentores de curso superior ou comprovada especialização.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal;

Cascelho Rico/MG, em 11 de fevereiro de 2011.

*Fernando Borges Santos*  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### LEI DE Nº. 167/2011 DE 17 DE MARÇO DE 2011.

*“Autoriza o Executivo Municipal a promover a revisão salarial anual dos servidores públicos o que se dá através de índice inflacionário anual, e dá outras providências.”*

O Povo de Cascelho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido nos termos do art. 37, X e XI, do art. 39, § 4º e do art. 48, XV da Constituição Federal, a revisão / salarial dos servidores públicos deste Município de Cascelho Rico / MG, no percentual de 6,52% (seis vírgula cinquenta e dois por cento) relativamente ao índice divulgado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Art. 2º** - A presente Lei é retroativa a 01 de março do corrente ano, para os efeitos de reposição salarial.

**Art. 3º** - Revogando as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor data de sua publicação.

Prefeitura Municipal;  
Cascelho Rico/MG em 17 de março de 2011.

*Fernando Borges Santos*  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### LEI Nº 172 de 15 de Julho de 2011

*“Estabelece normas sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e dá outras providências.”*

O Povo de Cascalho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

#### ***DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

**Art.1º** - De acordo com o disposto no art. 165,§ 2º da Constituição Federal, bem como as normas contidas na Lei Complementar (LC) nº101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, e na Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cascalho Rico-MG, para o exercício de 2012, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** – a estrutura e organização do orçamento;
- III** – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento fiscal do município;
- IV** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município (Renúncia de receitas e expansão de despesas continuadas);
- VI** – encaminhamento da LDO, PPA e LOA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

VII – as disposições gerais.

### **CAPÍTULO I DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012 serão observadas as metas e prioridades constantes no Plano Plurianual 2010/2013, as quais poderão ser ajustadas na proposta da LOA – Lei Orçamentária Anual, desde que haja justificativas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei; são contempladas ações que visem:

**I** – o equilíbrio orçamentário e financeiro;

**II** – o desenvolvimento institucional, a modernização e racionalização administrativa do Município, principalmente através:

- a) da implementação da reforma administrativa;
- b) do desenvolvimento de programas de qualificação e profissionalização do servidor;
- c) da contínua informatização e reaparelhamento dos órgãos e entidade;
- d) da reformulação do sistema de administração das finanças públicas, consistindo também na adequação permanente do Código Tributário Municipal.

**III** – a continuidade e consolidação dos projetos de investimentos em infra-estrutura, saneamento básico, meio ambiente, saúde e educação, através de:

- a) da definição da política municipal de meio ambiente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

b) da manutenção do nível de investimento nas áreas sociais, em especial nos programas de educação saúde;

IV – o desenvolvimento de pesquisa institucional para o conhecimento e mapeamento da realidade econômica, social e cultural do Município;

V – o fomento das atividades culturais, de esporte, lazer e turismo;

VI – a integração do Poder Público com os diversos segmentos da sociedade, objetivando a participação e o comprometimento de todos com o desenvolvimento econômico, social e cultural do município.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art.3º** - A elaboração da proposta da LOA para o exercício de 2012 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 4º** - O projeto da LOA será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos arts. 165, inciso II, e 167 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 5º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a



CASCALHO RICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos.

**Parágrafo Único** – Durante a execução do orçamento de 2012, poderá haver compensação de eventual frustração do orçamento fiscal, definidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º** - O Poder Legislativo Municipal terá como limite de despesas o percentual máximo estabelecido no art. 2º, Inciso I, da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

**Art. 7º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 7%(Sete por Cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme Art. 29-A da CF e definida pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado o repasse mensal até o dia 20(vinte) de cada mês.

**Art. 8º**- A LOA poderá contemplar a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, mas, no entanto, esta deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício de 2012, bem como os exercícios seguintes.

**Art. 9º** - Poderão ser incluídas na LOA as despesas obrigatórias de caráter continuado desde que atendam ao art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 10** - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes do orçamento fiscal.

**Parágrafo Único** – Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade de unidade descentralizada.

**Art. 11** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos orçamentários e dos créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Parágrafo Único** – O controle de custos e avaliação de resultados será realizado pelas unidades executoras, com o apoio do Depto Municipal de Finanças, Controladoria e Depto Municipal de Planejamento.

**Art. 12** - Para melhor adequação da execução orçamentária fica os poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), do orçamento fiscal deste município, utilizando recursos de anulação parcial ou total de dotações e/ou excessos de arrecadação.

**Parágrafo Único** - Não onera o limite estabelecido neste artigo:

- I – As suplementações com recursos de receitas vinculadas, derivadas de transferências, contribuições federais, estaduais e outras da mesma natureza, quando se referirem a remanejamento interno;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

II – E, os remanejamentos entre dotações da mesma natureza de despesa.

**Art. 13** - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividade que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração Municipal.

**Art. 14** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus adicionais, de dotações a título de “*subvenções sociais*”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração atual de funcionamento regular nos últimos 05 (cinco) anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º- Fica condicionada a liberação de recursos, de que trata este artigo, à comprovação da prestação de contas ao órgão repassador, dos recursos recebidos em exercícios anteriores.

**Art. 15** - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, e desde que sejam:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

**I** – de atendimento direto e gratuito ao público e voltada para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

**II** – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

a. qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1.999;

b. voltadas para a prática de fomento de atividades culturais, de esporte, lazer e turismo, ou de outras atividades ao encontro do bem público e a cargo de segmentos relevantes da comunidade.

**Art. 16-** Os projetos de lei relativos a créditos especiais que representam despesas para as quais não haja dotação específica, serão apresentados ao Legislativo com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único** – Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito especial.

**Art. 17-** Na programação da despesa não poderão ser:

**I** – fixadas despesas sem que sejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

**II** – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

**III-** incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 18** - Os créditos extraordinários, são destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, definidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser abertos por decreto do Poder Executivo, que dele dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo e seus valores poderão exceder o previsto na reserva de contingência.

**Art. 19** - A LOA, bem como suas alterações, não promoverá execuções de projetos e atividade típicas da administração pública federal e estadual, salvo nos casos em que os recursos estiverem assegurados mediante convênios e contratos próprios.

**Art. 20** - O município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes de Federação se houver:

- I** - autorização da LOA;
- II** - convênio, acordo, ajuste ou congênere.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGO SOCIAIS

**Art. 21** - As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



CASCALHO RICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

**Art. 22** - Para efeitos desta Lei, entendem-se como despesas total com pessoal o somatório dos gastos do Município com os ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos seletivos, cargos, funções ou empregos.

§1º - Engloba quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

§2º - Envolve, ainda, os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§3º - Os valores de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas com Pessoal”

§4º - A despesa total com pessoal serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 23** - Em cumprimento ao art. 20 e art. 22, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, inciso III, a despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, estabelecida a seguinte forma:

I – 6% (seis por cento) para o legislativo

II – 54% (Cinquenta e quatro por cento) para o executivo

§1º - A verificação dos limites estabelecidos neste artigo será realizada ao final de cada quadrimestre.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

§2º - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder ou Órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão no inciso X do art. 37, da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V- contratação de hora extra, salvo nos casos dos dispostos no inciso II, do §6º, do art. 57, da Constituição Federal e as situações previstas nesta Lei.

§3º - na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas despesas:

I - de indenização por demissão de servidores e empregados;

II - relativos a incentivo de demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e de competência de período anterior ao da apuração a que se refere o §2º, do art. 18, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 24-** A concessão de quaisquer vantagens ou aumento de remuneração dos servidores até ou além dos índices inflacionários e a criação de cargos ou



CASCALHO RICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

alteração da estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal pelos poderes Executivos e Legislativos, só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas e atender ao disposto nos arts. 18 a 24 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

### CAPÍTULO V

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO (RENÚNCIA DE RECEITAS E EXPANSÃO DE DESPESAS CONTINUADAS).**

**Art. 25** – A LOA poderá contemplar renúncias de receitas (implantação de incentivos ou benefícios de natureza tributária), bem como o aumento de despesas de caráter continuado, desde que atendam à Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, após análise do impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 26** – A Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício, conforme disposto no art. 14, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 27** – O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, projeto de lei visando à modernização do sistema tributário, através de:

- I** – Revisão da base de cálculo e das hipóteses de incidência e não incidência de impostos e taxas, objetivando exercer toda competência tributária que lhe é atribuída;
- II** - reavaliação das alíquotas praticadas, objetivando estabelecer melhor distribuição da carga tributária ou;
- III** - reavaliação e revisão das isenções e dos procedimentos de concessão de anistias e remissões, de modo a manter critérios de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

justiça social, com obediência ao disposto no art. 14, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

### CAPÍTULO VI

#### DO ENCAMINHAMENTO DA LDO, LOA e PPA

**Art. 28** – O Poder executivo encaminhará a LDO ao Legislativo até a data de 30 de abril de 2011.

**Art. 29** - O Poder Legislativo encaminhará suas propostas parciais de orçamento, ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2011.

**Art. 30** – O executivo encaminhará ao Legislativo até o dia 31 de agosto de 2011 a proposta da Lei Orçamentária para o ano de 2.011, constituída de:

**I** – mensagem;

**II** – projeto de lei;

**III** – anexo relativo ao orçamento fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob forma de programa de trabalho das unidades envolvidas;

**Art. 31** – Integrarão a Lei Orçamentária em anexo específica:

**I** – demonstrativo consolidado das despesas, eliminando as duplicidades;

**II** – o sumário geral da receita por fonte e das despesas por função de governo, evidenciando a destinação específica;



CASCALHO RICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

- III – o sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
- IV – o sumário geral do orçamento fiscal, evidenciando as despesas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades.

**Art. 32** - O legislativo enviará ao Executivo a LOA 2012, para ser sancionada até 31/12/2011, se a mesma não for sancionada até o final do exercício de 2011, proceder-se-á em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Cascelho Rico.

**Art. 33** - As emendas ao projeto de lei orçamentária somente serão aprovadas quando observarem o disposto no §2º, do art. 149, da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único:** Além das restrições previstas na “caput” deste artigo, o projeto de lei orçamentária não sofrerá emendas que anulem despesas:

- I – com projetos de obras em execução;
- II – que figurem como contrapartida do Tesouro Municipal a recursos de outras fontes;
- III – de contas com recursos vinculados.

**Art.34** – Os recursos previstos sob título de reserva de contingência não poderão ser inferiores a 1,5%(um vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida estimada e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais previstos.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





CASCALHO RICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

**Art. 35** – Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os poderes promoverão, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, nos montantes necessários, obedecendo aos seguintes critérios:

§1º - no caso de valor inferior a 20%(vinte por cento) da receita estimada para o bimestre, a limitação será feita pelo Executivo, mediante redução dos gastos dos seguintes grupos de despesas:

- a) investimentos
- b) inversões financeiras; e
- c) outras despesas correntes

§2º - no caso de valor entre 20%(vinte por cento) e 30%(trinta por cento)

**Art. 36** – Considera-se despesas irrelevantes aquelas oriundas de projetos ou atividades cuja previsão de desembolso no exercício, não ultrapasse R\$ 8.000,00(Oito Mil Reais).

**Art. 37-** Para efeito de atualização da Lei Orçamentária, o Poder Executivo adotará o IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua, aprovado pelo Governo Federal para aferir a inflação.

**Art. 38** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal;**  
**Cascalho Rico/MG, em 15 de julho de 2011.**

*Fernando Borges Santos*  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### *LEI N.º. 173 DE 31 DE AGOSTO DE 2011.*

*“Dispõe sobre os vencimentos dos cargos de Professores, integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da Educação do Município de Cascelho Rico – Lei Complementar n.º. 002/2006 e dá outras providências.”*

O Povo de Cascelho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aos profissionais enquadrados na definição estabelecida na Lei n.º. 002/2006 – Título II, Capítulo II, art. 5º, incisos I – “Professor: profissionais que exercem atividades de docência ficam concedidos a título de antecipação salarial de janeiro de dois mil e doze, o percentual de 12% (Doze por Cento).

**Art. 2º** - A presente lei é retroativa a 1º de Agosto de 2011.

**Parágrafo Único** – Permanecem inalteradas todas as vantagens pessoais e demais gratificações, estabelecidas na Lei Complementar Municipal n.º. 002/2006, que passarão a incidir sobre os vencimentos básicos dos cargos estabelecidos no caput.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal;  
Cascelho Rico/MG, em 31 de agosto de 2011.

*Fernando Borges Santos*  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### ***LEI Nº. 174 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.***

***“Altera a Lei 171 de 20/06/2011, a qual ampliou o Setor Industrial e/ou Comercial do Município de Cascelho Rico considerando a área do Loteamento Nova Era II e dá outras providências.”***

O Povo de Cascelho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Planta do Setor Industrial discriminada na referida Lei, extinguindo-se as quadras QA e QE, bem como a Alameda 09, as quais são todas unificadas, passando a serem denominadas como quadra QAI, com área de 10.999,60 m<sup>2</sup>, tudo conforme croqui e memorial anexo, ficando o Município autorizado a proceder às devidas regularizações junto ao Cartório de Imóveis;

**Art. 2º** - Caberá ao Município a locação da área institucional, o que se dará oportunamente;

**Art. 3º** - Os demais itens permanecem inalterados;

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal;  
Cascelho Rico/MG, em 03 de novembro de 2011.

***Fernando Borges Santos***  
***Prefeito Municipal***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

**LEI Nº. 175 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

***“Altera a Lei nº 19 /1997 que institui a proteção do Patrimônio Cultural no Município de Cascalho Rico e dá outras providências.”***

O Povo de Cascalho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O art. 1º da nº 19 /1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** – Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal o patrimônio cultural que é formado por bens de natureza material e imaterial, de propriedade pública ou privada, tomadas individualmente ou em conjunto, existentes no município, que dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifique o interesse público na sua preservação, nos quais se incluem:

**I** – as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver, bem como as celebrações;

**II** – as criações científicas, artísticas e tecnológicas, além das obras, objetos, documentos, espaços com celebrações coletivas, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

**III** – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico;”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal;  
Cascalho Rico em 07 de dezembro de 2011.

***Fernando Borges Santos***  
***Prefeito Municipal***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

**LEI Nº. 176 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

***Cria e dá denominação à Casa da Cultura ‘Aureliano Machado dos Santos’ no Município de Cascaltho Rico.***

O Povo de Cascaltho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criada no Município de Cascaltho Rico a CSA da Cultura, que receberá o nome “**Aureliano Machado dos Santos**”, será instalada no imóvel situado a Praça São João Batista, nº 96 Centro, em virtude de seu inegável valor histórico, arquitetônico e artístico.

**Parágrafo Único:** A Casa de Cultura ficará subordinada ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, e cujo funcionamento será definido no seu Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º** – São atribuições da Casa da Cultura:

- I** – Ensinar, difundir e preservar as manifestações culturais no Município e região;
- II** – Diversificar as atividades de âmbito artístico cultural proporcionando uma ampliação no número de visitantes;
- III** – Dinamizar potencialmente cada ambiente da Casa da Cultura;
- IV** – Realizar encontros artístico-culturais, integrando a população aos artistas;
- V** – Realizar oficinas de capacitação e formação nas diversas áreas correlacionadas a artes, educação, cultura e história;
- VI** – Abrigar a Biblioteca Municipal “Olavo Bilac”;
- VII** – Realizar convênios com entidades públicas e privadas para captação de recursos e gestão.

**Art.3º** - O Poder Executivo comunicará aos órgãos que devam tomar conhecimento desta Lei e colocará a placa respectiva.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG**

**Art. 4º** - As despesas de correntes do cumprimento da presente Lei correrão por conta de Dotações próprias do Orçamento do exercício de 2012.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os dispositivos da presente Lei, no que for necessário à sua fiel execução.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal;  
Cascelho Rico em 07 de dezembro de 2011.

*Fernando Borges Santos*  
*Prefeito Municipal*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG**

***LEI Nº. 177 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.***

***Cria o Arquivo Público de Cascelho Rico e dá providências.***

O Povo de Cascelho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Arquivo Público de Cascelho Rico vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Ao Arquivo Público compete localizar, recolher, reunir, recuperar, organizar e preservar a documentação pública, centralizando-a, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, por qualquer forma, com objetivo de resgatar a memória do Município.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura ficará responsável pela instalação do Arquivo e pelas providências adequadas ao seu funcionamento.

Art. 4º - O Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, normas de regulamentação do Arquivo Público.

Art. 5º - Todas as despesas advindas da criação / instalação e funcionamento do Arquivo Público serão suportadas pela respectiva secretária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal;  
Cascelho Rico em 07 de dezembro de 2011.

***Fernando Borges Santos***  
***Prefeito Municipal***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### Lei nº. 178/ 2011

#### *“Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2012”.*

O Povo de Cascelho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento do Município de Cascelho Rico, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que orça a Receita em R\$.13.486.717,46 (treze milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

#### 1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	284.937,88
1.3 - Receita Patrimonial	37.254,95
-Receita de Serviços	500,00
1.7 - Transferências Correntes	13.173.670,83
1.9 - Outras receitas Correntes	241.800,00
<b>Total das Receitas Correntes . . . . .</b>	<b>(+) 13.738.163,66</b>
2.4 – Transferências de Capital	991.553,80
Alienação de Bens	30.000,00
<b>Total das Receitas de Capital . . . . .</b>	<b>(+) 1.021.553,80</b>
9.0- Deduções da Receita Corrente – Fundef	(-) 1.273.000,00
<b>Total Geral das Receitas . . . . .</b>	<b>(=) 13.486717,46</b>





CASCALHO RICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo discriminação constante dos adendos e quadros demonstrativos que acompanham esta lei:

### 1- DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	600.000,00
03 – Essencial a Justiça	10.000,00
04- Administração	5.469.573,05
06- Segurança Pública	54.074,77
08 – Assistência Social	410.131,08
09 – Previdência Social	981.000,00
10 – Saúde	1.674.325,00
12 – Educação	1.997.526,65
13 – Cultura	121.455,00
15 – Urbanismo	316.337,75
16 – Habitação	81.080,00
17 – Saneamento	90.555,00
18 – Gestão Ambiental	178.031,57
20 – Agricultura	69.288,29
21 - Organização Agrária	1.300,00
23 – Comércio e Serviços	2.480,00
24 – Comunicações	27.562,12
25 – Energia	43.100,00
26 – Transporte	1.236.182,33
27 – Desporto e Lazer	92.714,85
99 - Reserva de Contingência	30.000,00
<b>Total das Despesas</b> .....	<b>13.486.717,46</b>



CASCALHO RICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### DESPESAS POR ORGÃO DO GOVERNO

01 – LEGISLATIVO	
1.01 – Câmara Municipal	600.000,00
<b>Total.....</b>	<b>600.000,00</b>
02 – EXECUTIVO	
2.03 – Procuradoria Municipal	127.200,00
2.04 – Assessoria Especial e Planejamento	154.800,00
2.05- Gabinete do Prefeito	386.490,00
2.06 – Assessoria Esp. Contabilidade e gestão	76.540,00
2.07 – Departamento Controle Interno	65.900,00
2.12- Depto. Munic. de Administração	4.088.814,74
2.13- Depto. Municipal de Finanças	314.900,00
2.14- Depto. de Educação e Cultura	1.041.321,46
2.16- Depto. Municipal de Saúde	287.633,25
2.17- Depto. Municipal de Assistência. Social	478.394,00
2.18- Depto. Desenv. Agrop. e Meio Ambiente	188.649,81
2.19- Depto. Obras e Serviços Urbanos	2.876.290,22
2.21- Depto. Munic. De Esporte, Lazer e Turismo	162.410,48
2.22- Fundo Munic. Desenv.Educ-FUNDEB	1.123.500,00
2.23- Fundo Municipal de Saúde	1.406.473,50
2.24- Depto de Tributação, Rendas e Patrimônio	77.400,00
9.99 – Reserva de Contingência	30.000,00
<b>Total .....</b>	<b>12.886.717,46</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>13.486.717,46</b>

**Art. 4º** - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 45 % (quarenta e cinco por cento) do orçamento da Despesa fixada nesta lei, nos termos do art. 7º, item I da Lei federal n.º 4.320/64, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes podendo para tanto;

a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do art. 43 da lei Federal nº 4.320/64;



CASCALHO RICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

b) - utilizar o excesso de arrecadação apurado nos termos do parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

c) - utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, na forma do Parágrafo 2º do art. 43, da lei Federal 4.320/64.

**Art. 5º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das despesas de Capital, conforme dispõe o item II do art. 167 da Constituição Federal.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2012.  
Prefeitura Municipal de Cascelho Rico, 31 de agosto de 2011.

Prefeitura Municipal;  
Cascelho Rico em 14 de dezembro de 2011.

*Dr. Fernando Borges Santos*  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### Lei nº. 179/2011

*“Abre crédito adicional suplementar para ajustamento orçamentário, mediante verificação de excesso de arrecadação, no exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.*”

O Povo de Cascalho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica autorizado o município de Cascalho Rico, abrir, crédito adicional suplementar dentro do orçamento do exercício de 2011 no valor de R\$300.000,00 (Trezentos Mil Reais), considerando o art. 43, §1º, Incisos I e II, da Lei 4.320/64, que serão utilizados nas mais diversas rubricas;

**Art. 2º**- Os recursos necessários para abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior são provenientes de repasse da União através do adicional de 1% do Fundo de Participação do Município FPM - Emenda Constitucional nº 55 de 2007, e da CFH – Compensação Financeira Recursos Hídricos.

**Art. 3º** - O ajustamento orçamentário se fará nas diversas rubricas, retroagindo seus efeitos a 01/11/2011.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal;  
Cascalho Rico em 14 de dezembro de 2011.

*Dr. Fernando Borges Santos*  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### Lei nº. 180/2011

*“Autoriza a doação de terrenos, localizados no Distrito de Santa Luzia da Boa Vista, no município de Cascelho Rico, e dá outras providências”.*

**Art. 1º** - Fica autorizado à doação de lotes, de propriedade do município de Cascelho Rico, localizados no Distrito de Santa Luzia da Boa Vista, ao Sr. Edson Antonio Trebeschi – CPF: 158.618.048-77.

**Art. 2º** - Os lotes destinados a referida doação estão localizados, conforme descrito a seguir:

Alameda 07 - Quadra “C” e Quadra “D”

Lotes: 04;05;06;07;08;09;10;11;12;13;14;15;16;17;18.

Rua 03 - Quadra “G”

Lotes: 02;03;04;05;06;07;08

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal;

Cascelho Rico em 14 de dezembro de 2011.

**Dr. Fernando Borges Santos**  
**Prefeito**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### Lei nº. 181/2011

*“Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de imóvel de propriedade do Município de Cascaltho Rico e dá outras providencias”.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR o imóvel de propriedade deste Município, na forma abaixo discriminada:

§1º - O Sr. Antonio Alves de Oliveira passa ao Município a área de 984,88 m<sup>2</sup>, concernente a abertura de uma rua que ligará à margem da Rodovia MG223-AMG-900/1810 (Liga Santa Luzia da Boa Vista à Cascaltho Rico) à Alameda 08 Nova Era II, esclarece que a rua terá 11,00 metros de largura por aproximadamente 89,65 metros de comprimento, tudo conforme memorial anexo.

§2º - O Município passa ao Sr. Antonio Alves de Oliveira, os Lotes 01, 02 e 03 da Quadra QD com área total de 788,29 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º.** Que a presente permuta não ha de gerar qualquer tipo de ônus a nenhuma das partes.

**Art. 3º.** A transmissão dos imóveis ora repassados pelo Município fica condicionada ao recebimento da escritura da área repassada ao Município.

**Art. 4º.** Cada qual das partes fica responsável pela transmissão do imóvel recebido.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG**

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal;  
Cascelho Rico/MG, em 14 de dezembro de 2011

*Fernando Borges Santos*  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### Lei nº. 182/2012

*“Autoriza a abertura de crédito especial”.*

O Povo de Cascelho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Cascelho Rico, a abrir, no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a Execução de Convênios de Esferas Estadual na Área da Saúde, modalidade de “CRÉDITO ESPECIAL”, assim discriminado:

02 – Executivo

16 – Depto. De Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0032 – Administração geral

..... – Execução Conv. Esferas Estadual e Federal

3190.0400 – Contração Tempo Determinado.....1.000,00

Fonte Recurso – 01.0023.0023.0023 – Transferências de Convênio da Saúde

3190.1100 – Venc. E Vantagens Fixa – Pessoal Civil.....1.000,00

Fonte Recurso – 01.0023.0023.0023 – Transferências de Convênio da Saúde

3390.3000 – Material de Consumo.....1.000,00

Fonte Recurso – 01.0023.0023.0023 – Transferência de Convênio da Saúde

3390.3600 – Outros Serv. E Terc.. – Pessoa Física.....1.000,00

Fonte Recurso – 01.0023.0023.0023 – Transferência de Convênio da Saúde

3390.3900 – Outros Serv. E Terc.. – Pessoa Jurídica.....1.000,00

Fonte Recurso – 01.0023.0023.0023 – Transferências de Convênios da Saúde





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

4490.5100 – Obras e Instalações.....210.000,00  
Fonte Recurso – 01.0023.0023.0023 – Transferências de Convênio da Saúde

4490.5200 – Equipamento e Material Permanente.....85.000,00  
Fonte Recurso – 01.0023.0023.0023 – Transferências de Convênio da Saúde

**Art. 2º** - Ficam parcialmente anuladas a dotações orçamentárias para fazer frente à criação do crédito especial a que se refere o art. 1º, da presente Lei:

2.0238 – Exec. Conv. Esferas Estadual e Federal  
04.122.0032.4490.5100 – Obras e Instalações – Cód. Red. 644.....300.000,00  
Fonte de Recurso – 01.0024.0024.0024 – Transferências de Convênios – Outros  
(não relacionados à Educação/Saúde/Assistência Social)

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal;  
Cascelho Rico/MG, em 20 de março de 2012.

*Fernando Borges Santos*  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 58 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal, **SANCIONA INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 007/2012, o qual transforma-se na Lei Municipal de nº 185/2012, que trata “**Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2013**”, que por sua vez foi devidamente aprovado na Câmara Municipal na forma regimental, para que, publicada, possa surtir os seus legais efeitos. Após publicação, encaminha-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento.

Cascalho Rico – MG, 13 de dezembro de 2012.

*Fernando Borges Santos*  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

**Lei nº. 185 de 13 de Dezembro de 2012.**

***“Orça a receita e fixa a despesa para  
o exercício de 2013”.***

O Povo de Cascalho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento do Município de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que orça a Receita em R\$14.318.823,00 (Quatorze milhões, trezentos e dezoito mil e oitocentos e vinte e três reais), e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma de legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

### 1 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receita Tributária		402.443,29
1.3 – Receita Patrimonial		47.453,94
- Receita de Serviços		524,50
1.7 – Transferências Correntes		14.454.881,67
1.9 – Outras receitas Correntes		253.648,20
Total das Receitas Correntes	(+)	15.158.951,60
2.4 – Transferências de Capital		633.255,39
Alienação de Bens		31.470,00
Total das Receitas de Capital	(+)	664.725,39
9.0 – Deduções da Receita Corrente – Fundef	(-)	1.504.854,00
Total Geral das Receitas	(=)	14.318.823,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo discriminação constante dos adendos e quadros demonstrativos que acompanham esta lei:

### 1 – DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	800.000,00
03 – Essencial a Justiça	75.000,00
04 – Administração	5.446.118,96
06 – Segurança Pública	76.824,44
08 – Assistência Social	422.344,42
09 – Previdência Social	1.009.069,00
10 – Saúde	1.811.952,62
12 – Educação	2.185.712,26
13 – Cultura	152.954,22
15 – Urbanismo	362.838,28
16 – Habitação	85.052,92
17 – Saneamento	94.992,18
18 – Gestão Ambiental	68.542,34
20 – Agricultura	76.683,43
21 – Organização Agrária	1.363,70
23 – Comércio e Serviços	4.601,52
24 – Comunicações	28.912,67
25 – Energia	45.211,90
26- Transporte	1.401.920,26
27 – Desporto e Lazer	137.257,88
99 – Reserva de Contingência	31.470,00
Total das Despesas	14.318.823,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

### DESPESAS POR ORGÃO DO GOVERNO

01- LEGISLATIVO	
1.01 – Câmara Municipal	800.000,00
Total	800.000,00
02 – Executivo	
2.03 – Procuradoria Municipal	186.749,00
2.04 – Assessoria Especial e Planejamento	162.385,20
2.05 – Gabinete do Prefeito	512.128,01
2.06 – Assessoria Esp. Contabilidade e gestão	118.390,46
2.07 – Departamento Controle Interno	65.772,30
2.12 – Depto. Munic. de Administração	3.645.148,72
2.13 – Depto. Municipal de Finanças	323.828,30
2.14 – Depto. de Educação e Cultura	1.162.060,67
2.16 – Depto. Municipal de Saúde	314.212,37
2.17 – Depto. Municipal de Assistência. Social	527.070,38
2.18 – Depto. Desenv. AGROP. E Meio Ambiente	234.093,67
2.19 – Depto. Obras e Serviços Urbanos	3.091.423,51
2.21 – Depto. Munic. de Esporte, Lazer e Turismo	260.428,60
2.22 – Fundo Munic. Desenv.Educ-FUNDEB	1.226.551,50
2.23 – Fundo Municipal de Saúde	1.560.817,71
2.24 – Depto de Tributação, Rendas e Patrimônio	96.292,60
9.99 – Reserva de Contingência	31.470,00
Total .....	13.518.823,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14.318.823,00</b>

**Art. 4º.** Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a abrir créditos Suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do



CASCALHO RICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO-MG

orçamento da Despesa Fixada nesta lei, nos termos do art. 7º item 1 da Lei federal nº 4.320/64, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes podendo para tanto;

a) – anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do art. 43 da lei Federal nº 4.320/64;

b) – utilizar o excesso de arrecadação apurado nos termos do parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

c) utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, na forma do Parágrafo 2º do art. 43, da lei Federal 4.320/64.

**Art. 5º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite das despesas de Capital, conforme dispõe o item II do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

a) suplementações a fundos quando se referirem a remanejamento interno de recursos diretamente arrecadados;

b) suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência;

c) suplementações com recursos de receitas vinculadas, derivadas de transferências, contribuições federais, estaduais e outras da mesma natureza, quando se referirem a remanejamento interno.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2013

**Prefeitura Municipal;**

**Cascalho Rico em 13 de dezembro de 2012.**

*Fernando Borges Santos*

*Prefeito Municipal*